



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4450/2017

### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o Exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### Seção Única Da Abrangência

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 253.960.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta mil reais);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 86.040.000,00 (oitenta e seis milhões e quarenta mil reais), onde:

a) R\$ 35.417.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 4.584.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 46.039.000,00 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil reais) compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 340.00.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 213.061.000,00 (duzentos e treze milhões, sessenta e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 126.939.000,00 (cento e vinte e seis milhões, novecentos e trinta e nove mil reais), onde:

a) R\$ 69.510.000,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e dez mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 11.390.000,00 (onze milhões, trezentos e noventa mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 46.039.000,00 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 40.899.000,00 (quarenta milhões,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

oitocentos e noventa e nove mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal Nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2018.

**§ 1º** O limite estabelecido no *caput* será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamentos do sistema previdenciário;

III – pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e Assistência Social;

V – transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

**§ 2º** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

### Seção V Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar n.º 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

### CAPÍTULO III

#### Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art. 11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2018.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

  
Izaias Régis Neto  
Prefeito

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 29 de dezembro de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luanny Porto Torres de Oliveira  
**Código Identificador:**20B02C12

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4450/2017**

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o Exercício de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I**

**Seção Única**  
**Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I-o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II-o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º**A receita orçamentária total é estimada em R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 253.960.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 86.040.000,00 (oitenta e seis milhões e quarenta mil reais), onde:

a) R\$ 35.417.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 4.584.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 46.039.000,00 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil reais) compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 213.061.000,00 (duzentos e treze milhões, sessenta e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 126.939.000,00 (cento e vinte e seis milhões, novecentos e trinta e nove mil reais), onde:

a) R\$ 69.510.000,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e dez mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 11.390.000,00 (onze milhões, trezentos e noventa mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 46.039.000,00 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 40.899.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.**

**Seção III**  
**Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

**Art. 6º**A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal Nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

**Seção IV**  
**Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2018.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I—pessoal e encargos sociais;

II—pagamentos do sistema previdenciário;

III—pagamento do serviço da dívida;

IV—pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e Assistência Social;

V—transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI—despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

#### Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar n.º 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

### CAPÍTULO III

#### Seção Única

Das Disposições Gerais

**Art. 10.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

**Art. 11.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2018.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 27 de dezembro de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luanny Porto Torres de Oliveira  
Código Identificador: AFE11D8B

#### IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS PORTARIA Nº 0000137/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Salário-Maternidade em favor da Sr.ª. JULIANA FERREIRA SILVA".

**O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Salário-Maternidade a servidora **JULIANA FERREIRA SILVA**, no cargo de Professora, Nível GMI, Classe C, Referência 04, Matrícula Funcional nº 5421, portadora do RG nº 6115017 SSP/PE e CPF nº 038.449.854-09, lotada na Secretaria de Administração, pelo período de 24 de Agosto de 2017 até 19 de Fevereiro de 2018, em conformidade com o Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

**Art. 2º** - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 24 de Agosto de 2017, finalizando seus efeitos em 19 de Fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se. (Republicada por Incorreção).**

Garanhuns, 27 de Setembro de 2017.

**MARCELO PEREIRA MARÇAL**  
Presidente do IPSG  
Portaria Nº 012/2017 - GP

**RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA**  
Diretora de Previdência Social  
Portaria nº 492/2017 - GP  
Matricula nº 6399

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: 0E238427

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016**

**Objeto:** Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 152/2016- CPLC**, referente a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração Municipal. **CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA-ME**. CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2018 a 14 de Setembro de 2018**.

**BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: 5281DAC3

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 001/2018 SEDUC

Dispõe sobre a constituição de Comissão para intervenção na Escola José Ferreira Sobrinho.

Considerando a necessidade identificada pela equipe técnica da Secretaria de Educação, a Secretária de Educação Eliane Simões Silva Vilar **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão para intervenção na Escola José Ferreira Sobrinho:

Silvio Leandro Alves da Silva, matrícula nº 5724;

Daniel Silva Santos, matrícula nº 7087;

Edjane Timóteo da Silva, matrícula nº 5356;

Valdineide De Souza Tenório Duarte, matrícula nº 5393;

Carlos Alberto Dias de Barros, matrícula nº 5418 e 7604.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2018.

**ELIANE SIMÕES SILVA VILAR**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: A6BE4E7A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 135/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017**

**Objeto:** Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 135/2017 - CPLC**, referente a aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Educação deste Município. **CONTRATADA: MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME** - CNPJ nº 14.651.340/0001-97. **Prazo Prorrogação:** 01 de janeiro de 2018 a 22 de junho de 2018, ou até a homologação de novo processo licitatório.